



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

LEI Nº 293/2017

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no **art. 49** da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes-MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 293/2017, Dispõe sobre a Autorização para a doação de materiais para a construção de moradias populares, a famílias carentes, e dá outras providências**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 293/2017, de 06 de Janeiro de 2017 por publicada.

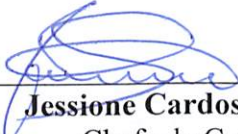
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2017.**



Lahesio Rodrigues do Bonfim
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 06 de Janeiro de 2017.



Jessione Cardoso da Silva
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

LEI 293/2017

Dispõe sobre a Autorização para a doação de materiais para a construção de moradias populares, a famílias carentes, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro dos Crentes, a Política de apoio à construção de casas populares, com fornecimento de matérias de construção necessários para a edificação de casa popular.

Art. 2º O Município de São Pedro dos Crentes, poderá mensalmente entregar os matérias de construção da casa popular, a uma família, que será indicada pela Secretaria de Assistência Social.

§ 1º A unidade familiar indicada pela Secretaria de Assistência Social, deverá comprovar perante ao aludido órgão municipal, sua condição de hipossuficiente, além de não possuir condições de edificar a moradia própria, com recursos próprios.

§ 2º Família carente conforme a Lei é a unidade familiar cuja renda não ultrapasse 1 (um) salário mínimo e, que não possa custear qualquer tipo de despesa a não ser com alimentação e despesas familiar, sob pena do prejuízo do próprio sustento.

Art. 3º Terão prioridade em receber os matérias para a construção da casa popular (KIT MORADIA), observar-se-ão, os seguintes critérios: I – pessoas idosas; II – famílias carentes da Zona Rural; III – famílias com crianças; IV – famílias com menor renda per capita.

§ 1º As famílias com filhos menores, para ser beneficiária deste programa, deverá apresentar comprovante de matrícula dos filhos que estejam com idade escolar.

Parágrafo único – A Secretaria de Assistência Social poderá estabelecer outros critérios, ao verificar in loco a real situação de determinada unidade familiar, confeccionando certidão/laudo detalhando a urgência da família em receber o Kit Moradia.

TÍTULO II

3/1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A Secretaria de Assistência Social, após realizar as visitas necessárias a unidade familiar e elaborar o laudo técnico informando as condições reais da família, encaminhará a documentação para o Gabinete do Prefeito, para análise final, podendo deferir e/ou indeferir a doação do Kit Casa para a aludida unidade familiar.

§ 1º O enquadramento da família não gera direito ao recebimento do benefício a que se refere o artigo 4º desta lei, ficando sua concessão vinculada a existência de disponibilidade financeira da municipalidade.

§ 2º A família que será agraciada com o Kit Moradia, receberá os materiais necessários para a construção da casa popular, os materiais para a edificação do imóvel serão entregues na área/terreno que será construído a casa própria.

Art. 5º A Secretaria de Assistência Social, ficará ainda, responsável pela fiscalização e acompanhamento da edificação do imóvel, devendo informar ao Gabinete do Prefeito qualquer tipo de irregularidade que for constatada.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, observando a disponibilidade financeira, deverá baixar ato administrativo, fixando o teto financeiro para o Kit Moradia, para atender mensalmente uma Unidade Familiar.

Art. 7º Poderá o Executivo regulamentar a presente Lei, através de decreto.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei, pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2017.



LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM
Prefeito Municipal